

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Luís Correla – PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal de Luís Correia/PI, a iniciativa do seguinte projeto de lei:

Art. 1°. Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Luís Correia/PI em 5% (cinco por cento), na forma do Anexo Único; aplicando-se aos inativos quando regidos pelo princípio da paridade.

Art. 2°. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Luís Correia, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto na Portaria n° 061, de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

Art. 3°. Para os servidores municipais em geral, fica estabelecido como saláriomínimo o determinado nacionalmente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 31 de janeiro de 2024.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia (PI), 28 de fevereiro de 2024.

MARIA DAS DORES FONTENELE

BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349 Dados: 2024.02.28 11:30:10 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Prefeita do Município de Luís Correia - Piauí

EM 28 102 12024
Raisancha lana da l. la

Lisandra Carla da Conceição Lima CPF: 070.099.143-38 Assessor da Presidência



ANEXO PROJETO DE LEI №

, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

TABELA REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES

TABELA PISO SALARIAL DO PROFESSOR 2024									
CLASSE	DE TRABALHO	NÍVEL OU REFERÊNCIA SALARIAL							
		1	11	H	IV	V	VI	VII	VIII
MÉDIO	20H	2.290,29	2.381,90	2.477,17	2.576,26	2.679,31	2.786,48	2.897,94	3.013,86
	40H	4.580,57	4.763,80	4.954,35	5.152,52	5.358,62	5.572,97	5.795,89	6.027,72
LICENCIADO	20H	2.543,88	2.645,64	2.751,47	2.861,52	2.975,98	3.095,02	3.218,83	3.347,58
	40H	5.087,77	5.291,28	5.502,93	5.723,05	5.951,97	6.190,05	6.437,65	6.695,16
ESPECIALISTA	20H	2.755,87	2.866,11	2.980,75	3.099,98	3.223,98	3.352,94	3.487,06	3.626,54
	40H	5.511,75	5.732,22	5.961,51	6.199,97	6.447,97	6.705,89	6.974,12	7.253,09
MESTRE	20H	2.914,87	3.031,46	3.152,72	3.278,83	3,409,98	3.546,38	3.688,24	3.835,7
	40H	5.829,73	6.062,92	6.305,44	6.557,66	6.819,97	7.092,76	7.376,47	7.671,5
DOUTOR	20H	3.073,86	3.196,81	3.324,69	3.457,67	3.595,98	3.739,82	3.889,41	4.044,95
	40H	6.147,72	6.393,63	6.649,37	6.915,35	7.191,96	7.479,64	7.778,83	8.089,98



MENSAGEM ao Projeto de Lei nº _____/2024, Luís Correia/PI, 28 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos demais Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação deste parlamento o Projeto de Lei em questão, em regime de urgência, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA:

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município, anualmente, conceder aumentos e/ou atualizações dos vencimentos de seus servidores, visando sua valorização e consequente melhoria dos serviços públicos.

Neste sentido, apesar das discussões sobre eficácia da atual lei do piso salarial dos profissionais do magistério público, a gestão municipal decidiu conceder a estes profissionais aumento no montante de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento.

Para os demais servidores, atualiza-se o salário-mínimo nacional como forma de garantia constitucional.

Sabendo da importância do Projeto e que as alterações são de grande relevância para a valorização dos servidores, o Município conta com a colaboração desta Casa para sua aprovação.

Por fim, informamos a necessidade do trâmite ao regime de urgência para análise, deliberação e votação, consoante o art. 33 da Lei Orgânica do Município, bem como dos arts. 168 e 169 da Resolução n° 001/2010 desta Casa (Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia).



Certo do vosso compromisso institucional, aguarda manifestação quanto à

análise e aprovação do presente Projeto, para posterior publicação.

MARIA DAS DORES **FONTENELE**

Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE

BRITO:56629281349 Dados: 2024.02.28 11:30:55 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Prefeita do Município de Luís Correia-Piauí